

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00049**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n –Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA** – Secretária Municipal de Saúde interina, no exercício de sua função, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3851259 SSP/PA e do CPF/MF nº 516.257.252-72, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº13, Tião Mineiro-Paricá, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-000, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00049**, Homologado em 28 de março de 2022, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 34.597.955/0013-23, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Pará, CEP 66.820-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 89.313 OAB-RJ e do CPF/MF nº 071.967.557-07, residente e domiciliado na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Bloco 10, Ala A, Del Castilho, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00049, conforme anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 28 de março de 2022 a 28 de março de 2023.

3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços/produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços/fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços/produtos solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE e o órgão participante será a Secretaria Municipal Saúde.

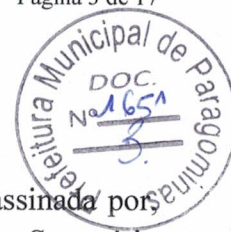
4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 5.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Saúde;
- 5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 5.3** Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata/contrato;
- 5.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5** Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;
- 5.6** Designar a área responsável pela comissão para fiscalização da Ata/contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 5.7** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o (s) tanque (s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 5.8** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o (s) tanque (s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- 5.9** Usar os cilindros e o (s) tanque (s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 5.10** Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;
- 5.11** Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 5.12** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.
- 5.13** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 5.14** Rescindir a (s) Ata/contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



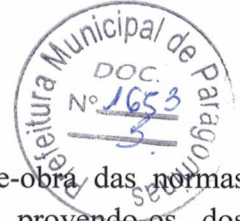
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;
- 6.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- 6.1.4** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.1.5** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 6.1.6** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 6.1.7** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 6.1.8** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 6.1.9** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 6.1.10** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 6.1.11** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.1.12** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alojados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.1.13** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do (s) tanque (s) e dos cilindros;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



6.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

6.1.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.16 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto (s) quem tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da Ata/contrato;

6.1.17 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

6.1.18 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

6.1.19 Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

6.1.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução da Ata/contrato;

6.1.21 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;

6.1.22 Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

6.2 DA GARANTIA:

6.3 A Contratada deverá oferecer a garantia pelos materiais entregues/serviços executados durante toda a vigência da Ata/contrato em conformidade com normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais no caso do descumprimento.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata/Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato será realizado pelos servidores **Leonildo Cardoso Valente**, matrícula nº 1124202 nomeado através da portaria nº 050/2021-SEMS/G.SEC., datada de 05 de agosto de 2021 e publicado em 06 de agosto de 2021, **Euclides Cunha de Sousa**, matrícula nº 1123910 nomeado através da portaria nº 044/2021-SEMS/G.SEG, datada de 01 de julho de 2021 e publicado em 05 de julho de 2021 e **Tallece Rodrigues Gonçalves Carneiro**, matrícula nº 1097414 nomeado através da portaria nº 032/2021, datada de 03 de maio de 2021 e Publicado em 05 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término da Ata/Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução da Ata/Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:

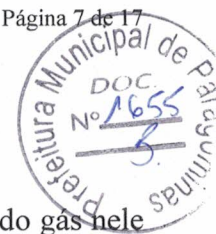
9.2 Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;

9.3 O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;

9.4 Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;

9.5 Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

9.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.7** O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 9.8** Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);
- 9.9** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 9.10** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;
- 9.11** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- 9.12** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 9.13** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.14** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.15** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 9.16** Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.17** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 9.18** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 9.19** Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.
- 9.20** Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

9.21 DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:

9.22 A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.

9.23 Os Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA, em regime de comodato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte necessário, conforme consta nesta Ata de Registro de preço serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;

9.24 A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

9.25 Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

9.26 O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

9.27 Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

9.28 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

9.29 Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

9.30 A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.31 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.

9.32 RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

9.33 A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m3 em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

9.34 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

9.35 A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

9.36 DAS MANUTENÇÕES:

9.37 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

9.38 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

9.39 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

9.40 Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

9.41 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

9.42 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

9.43 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.44 Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

9.45 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS:

9.46 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

9.47 OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5%
Símbolo: 02

9.48 Características físico-químicas:

9.49 * Inodoro

9.50 * Insípido

9.51 * Não-inflamável

9.52 * Comburente

9.53 * Peso molecular = 31,9988

9.54 * Produto sem efeito toxicológico.

9.55 Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



9.56 As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

9.57 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

9.58 Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

9.59 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

9.60 DO TRANSPORTE:

9.61 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

9.62 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

9.63 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.

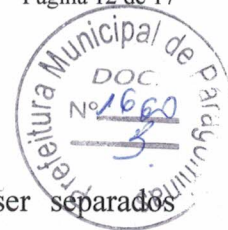
9.64 Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

9.65 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

9.66 Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



9.67 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar a Ata/Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar a Ata/Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata/Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata/Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Ata de Registro de Preços;

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados.

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00049 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/PA, 28 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
COMPRADOR

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00049 SRP
ATA Nº 573/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
775624	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,999%. REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	50.000,00	5,050	252.500,00
775626	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O2 ENTRE 21 E 22,5%. USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM, CILINDRO DE 6 A 10MÚ	METRO CÚBICO	700,00	17,000	11.900,00
775627	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA 99,95% EM CILINDROS DE 7 A 10MÚ INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	23.000,00	18,000	414.000,00
775628	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1MÚ EM CILINDROS DE 0,6 A 1MÚ, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	2.400,00	78,190	187.656,00
775629	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 A 3,5MÚ INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	700,00	34,060	23.842,00
VALOR GLOBAL R\$					889.898,00

Paragominas/PA, 28 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANA VASCONCELOS VIEIRA
COMPRADOR

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: